

## DESPACHO Nº 022/2018

Senhora Pregoeira,

Em resposta ao recurso administrativo interposto fora do prazo pela empresa Lótus Indústria e Comércio Ltda, informamos que o aparelho apresentado pela mesma não possui as especificações mínimas solicitadas no edital, sendo que tais especificações não são restritivas, pois três marcas atendem ao proposto: VMI, CDK e Philips. Nesse sentido, não foi restritivo e nem tendencioso, ou seja, não direcionou marca.

Importante frisar que quanto maior a corrente mínima variável, melhores serão os resultados obtidos em situações como: pacientes desacordados, idosos, pacientes confusos e/ou crianças que não conseguem colaborar no momento do exame por não segurarem a respiração, nesses casos a corrente variável mínima deve ser maior para que o tempo de exposição desses pacientes seja menor à radiação.

Referente à menção de marca é permitida pelos Arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93 e Acórdão 113/2016 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a saber:

“Por outro lado, pode haver menção a uma marca de referência no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto simplesmente para facilitar a sua descrição. Nesses casos, deve-se necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”. Tal obrigatoriedade tem por fundamento a possibilidade de existir outros produtos, até então desconhecidos, que apresentem características iguais ou mesmo melhores do que o produto referido no edital, podendo a Administração exigir que a empresa

participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatível com a marca de referência mencionada.”( Acórdão 113/2016 – TCU)

Salienta-se ainda que não faz sentido a competição entre as marcas sugeridas ou melhor qualidade no termo de referência com o equipamento da recorrente, pois um produto que não atende ao descritivo do objeto não pode servir de parâmetro de comparação e de preço com outro que atende.

Na certeza de ter contribuído, coloco-me a disposição para maiores informações.

Piracanjuba, 16 de julho de 2018.



Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Nº 005/2017

**JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

RECEBEMOS  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_